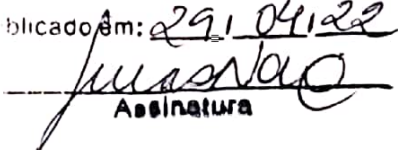


DECRETO Nº 026-A/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Publicado em: 29.04.22

Assinatura

EMENTA: Disciplina o Regime de Teletrabalho nos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Município de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente com a iminente implantação do sistema de processo eletrônico, viabiliza o trabalho remoto ou à distância para algumas categorias de agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e requisitos para a prestação laboral na modalidade remota ou à distância, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito dos órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Gravata/PE; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito dos órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Gravata.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta do Município de Gravata, em caráter facultativo, e pautado na conveniência e no interesse do serviço público, não se constituindo direito do servidor.

Parágrafo Único. Poderão se submeter ao regime de teletrabalho ora instituído os servidores públicos vinculados aos Órgãos e Entidades referidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se regime de teletrabalho aquele no qual os servidores públicos cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho.

§1º O regime de teletrabalho definido no *caput* deste artigo caracteriza-se pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologia da informação e comunicação.

§2º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade em regime de teletrabalho.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste Decreto, caberá a cada órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Gravata que deseja implementar o regime de teletrabalho a elaboração de um **PLANO DE TELETRABALHO DO ÓRGÃO – PTO**, que poderá conter, dentre outras informações pertinentes, as seguintes:

I – A fixação de regras específicas aplicáveis ao regime de teletrabalho nas unidades do órgão ou entidade, respeitadas as normas constantes deste Decreto;

II – A definição das atividades e unidades elegíveis à realização do teletrabalho;

III – A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor em regime de teletrabalho;

IV – As metas da unidade elegível para o teletrabalho;

V – A fixação da escala ou das alternativas de escala dos servidores públicos, estabelecendo-se requisitos ou condicionantes distintas para a adesão a cada uma das escalas;

VI – A forma de monitoramento remoto da assiduidade, e/ou produtividade;

VII – O modelo da Ficha Individualizada de Teletrabalho – FIT;

Art. 4º O dirigente máximo de cada órgão, com status de Secretário Municipal, deverá encaminhar o seu Plano de Teletrabalho do Órgão ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o Plano de Teletrabalho.

Art. 5º Após a aprovação do Plano de Teletrabalho do Órgão – PTO, o responsável ou dirigente máximo pelo órgão decidirá sobre os servidores aptos ao teletrabalho.

Art. 6º O servidor apto ao teletrabalho deverá aderir ao Plano Individualizado de Teletrabalho que será formalizado por meio da Ficha Individualizada de Teletrabalho – FIT, que poderá conter, dentre outras informações pertinentes, às seguintes:

I – Informações sobre meios de contato para notificações diversas;

II – As obrigações do Servidor Público posto em regime de teletrabalho;

III – As obrigações quanto a ética digital, pelo qual se pressupõe o respeito e a boa-fé no relacionamento com os servidores, preservando sua privacidade, intimidade, segurança pessoal e familiar, primando sempre pela conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – As obrigações quanto a segurança digital nas conexões de rede e utilização das plataformas de trabalho online;

V – As obrigações e condições quanto à organização do trabalho, segundo o conteúdo das atividades, exigências de tempo e ritmo da atividade, e;

VI – As obrigações quanto as relações interpessoais em reuniões, transmissão de tarefas a serem executadas e retorno dos trabalhos executados;

§1º O servidor público não incluído na relação prevista no caput poderá formular requerimento ao dirigente do órgão ou da entidade no sentido de sua adesão ao regime de teletrabalho.

§2º A adesão ao regime de teletrabalho sempre poderá ser revertida em razão:

I – Da conveniência ou necessidade do serviço;

II – Da inadequação do regime;

III – Do desempenho inferior ao estabelecido;

IV – Da desistência do servidor público;

V – De informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.



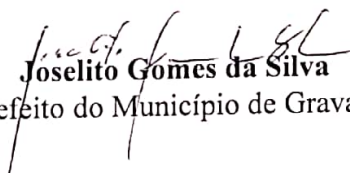
Art. 7º É vedado aos servidores públicos em regime de teletrabalho o pagamento de horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, adicionais de periculosidade, adicionais por atividade com substâncias radioativas, pagamento de diárias, vale-transporte ou verbas indenizatórias de locomoção.

§1º O dirigente máximo de cada órgão deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as Fichas Individualizadas de Teletrabalho, a fim de serem arquivadas no histórico funcional do servidor.

§2º Os casos omissos a esse Decreto poderão ser regulamentados em Plano de Trabalho do Órgão – PTO, por meio de aditivo ao PTO.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 29 de abril de 2022.


Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata